= LEI Nº 060/2015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 =

"Dispõe sobre a alteração do valor do auxilio alimentação aos servidores públicos municipais e regulamenta a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, e dá outras providências."

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto- SP, **APROVOU** e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação constante no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003, para R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores públicos municipais ativos, que será concedido mensalmente.

Parágrafo Único. O Auxilio-alimentação que se refere o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, no mês de janeiro como data base, pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado).

Art. 2º. A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob forma de distribuição de cartão magnético ou de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, *in natura* ou preparados para o consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante

licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, empresa especializada para a aplicação, execução e fiscalização do beneficio instituído por esta Lei.

Art. 4º. Fica vedado o pagamento do auxilio alimentação, aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer titulo, e ainda:

I – licença para tratamento de interesse particular;
II - suspenso em decorrência de sindicância ou instauramento de processo disciplinar;
III – cedido, a pedido do servidor, para outro órgão público;

Art. 5º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o funcionário responsável pelo apontamento da freqüência ou autoridade ás penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 6º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:
I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
III – não se incorpora ao vencimento ou remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;
IV – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência á saúde;

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente

Lei, por Decreto Municipal.

Art.8º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 2016, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 009/2003, de 13 de março de 2003.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 10 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA